



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comitê Gestor da conta do programa de revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e Rio Parnaíba

(CPR SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA)

Comitê Gestor da conta do programa de revitalização dos recursos hídricos área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas

(CPR FURNAS)

ATA

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA

Data: 27 de novembro do ano de 2023.

Horário e local: 09h00, na SGAN Quadra 906, Módulo F, Bloco A – Ed. Celso Furtado, sala 327, Brasília/DF e por meio de vídeo conferência.

Presidência: Secretário Nacional de Segurança Hídrica – Giuseppe Serra Seca Vieira.

Quórum – Presentes

1. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR):

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH/MIDR):

- Fernanda Ayres Jardim Elias

2. Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA),

- Gustavo dos Santos Goretti

3. Ministério de Minas e Energia (MME)

- Wilson Rodrigues de Melo Júnior

4. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)

- Iara Bueno Giacomini
- Alexandre Resende Tofeti

5. Ministério das Cidades (MCID)

- Fabíola Caroline Furtado Barros Carneiro

6. Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR)

- Rafael Seronni Mendonça

7. Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA)

- Igor Klaus Pinheiro Cavalcante Silva

Encaminhamentos da reunião do dia 10/11/2023.

Alexandre Saia (MIDR) informa que a minuta de resolução aprovada na reunião conjunta do dia 10/11/2023, contendo as diretrizes para a elaboração do Plano de Trabalho, foi consolidada e enviada à Consultoria Jurídica (CONJUR) do MIDR para análise. Após a conclusão do parecer jurídico, o texto será prontamente encaminhado aos membros para apreciação, antes da publicação.

A Ata da reunião conjunta do dia 10/11/2023, contendo as sugestões de ajustes do Ministério de Portos e Aeroportos, foi enviada para revisão. Caso não haja mais contribuições até as 18h do dia 28/11/2023, o Presidente procederá com a assinatura, e o documento será disponibilizado no site oficial dos comitês.

Iniciam-se as deliberações – Aprovação da Resolução com as diretrizes para a contratação da auditoria independente prevista no art. 6º do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021.

Apreciação da Ementa: Aprova as Diretrizes para Contratação de Auditoria Independente de que trata o Art. 6º do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021.

Aprovado por unanimidade.

Apreciação do Art. 1º: São diretrizes para orientar a Eletrobras quanto a contratação de Auditoria Independente, tendo em vista a necessidade do alcance pleno dos objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021 e pelo Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021, considerar:

1ª Sugestão – Inclusão no texto do item 4 da alínea “d” do inciso IV.

“4 - Avaliação crítica do progresso físico e financeiro;”

Aprovado por unanimidade.

2ª Sugestão – Inclusão de alínea no inciso IV.

“e) Análise prévia de propostas e projetos, inclusive quanto ao enquadramento em pelo menos uma das disposições constantes dos arts. 3º, 5º ou 6º da Resolução nº 01/2023.”

Aprovado por unanimidade.

Texto consolidado

Art. 1º São diretrizes para orientar a Eletrobras quanto a contratação de Auditoria Independente, tendo em vista a necessidade do alcance pleno dos objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021 e pelo Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021, considerar:

I - a Auditoria Independente deverá ser pessoa jurídica de direito privado com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, conferindo total imparcialidade ao processo, assim considerada como a experiência comprovada em:

- a) auditoria ou verificação de indicadores; ou*
- b) implantação e gerenciamento de indicadores.*

II - os trabalhos da Auditoria Independente serão conduzidos em conformidade com, pelo menos:

- a) resolução CFC - Conselho Federal de Contabilidade n.º 1203, de 27 de novembro de 2009;*
- b) resolução CFC n. 821, de 17 de dezembro de 1997;*
- c) normas instituídas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil; e*
- d) normas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.*

III - os produtos entregues pela Auditoria Independente deverão abordar se as ações e projetos de Revitalização de Recursos Hídricos atendem às boas práticas de governança corporativa, em especial as identificadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC.

IV - os procedimentos de auditoria deverão contemplar minimamente:

- a) aspectos econômico-financeiros e contábeis relativos à aplicação dos recursos da conta do programa de revitalização dos recursos hídricos;*
- b) emissão de relatórios trimestrais, semestrais e anuais, ou quando solicitados pelo Comitê Gestor, observando o estabelecido no Decreto nº 10.838 de 2021;*
- c) avaliação da adequação e confiabilidade dos atos de desembolso praticados pelas concessionárias de geração de energia elétrica em cada projeto;*
- d) apresentação de relatório trimestral com avaliação dos itens constantes do Plano de Trabalho contendo, no mínimo:*

1 - avanço físico vis a vis com avanço previsto;

2 - avanço financeiro vis a vis com avanço previsto;

3 - principais resultados alcançados; e

4 - avaliação crítica do progresso físico e financeiro;

e) análise prévia de propostas e projetos, inclusive quanto ao enquadramento em pelo menos uma das disposições constantes dos arts. 3º, 5º ou 6º da Resolução nº 01/2023.

f) emissão de relatórios técnicos de vistoria indicando o avanço físico na implementação dos projetos, com inspeção in loco para projetos selecionados;

g) disponibilização de plataforma/sistema on line para comunicação com o Comitê Gestor, registro de documentos, demandas e diligências; e

h) avaliação se os custos envolvidos especificamente nas obras e serviços de cada projeto estão de acordo com os praticados no mercado.

Aprovado por unanimidade.

Apreciação do Art. 2º: Não poderão ser contratadas as seguintes pessoas jurídicas e/ou consórcios:

Texto consolidado

Art. 2º Não poderão ser contratadas as seguintes pessoas jurídicas e/ou consórcios:

I - impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

II - cujos administradores e sócios com poder de direção tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da contratante;

III - cujos administradores e sócios com poder de direção tenham grau de parentesco até o quarto grau com qualquer dos membros titulares ou suplentes do Comitê Gestor;

IV - que sejam controladora, controlada ou coligada da contratante ou de seus sócios com poder de direção; e

V - que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas perante a contratante, o Comitê Gestor e Administração Pública.

Aprovado por unanimidade.

Apreciação do Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade.

Considerações finais:

Foi informado quanto a disponibilização para conhecimento da Nota Técnica elaborada pelo MME que trata da delimitação da área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas.

Encerra-se a reunião com a proposta de agendamento de reunião preparatória conjunta dos comitês, no mês de dezembro, para simular a análise de um projeto da carteira do MIDR.

Sugere-se a formação de um grupo no WhatsApp composto pelos membros, visando discutir e definir uma data para a reunião preparatória de análise de projetos na próxima semana.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Alexandre Saia, lavrei a presente Ata que será assinada eletronicamente.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA

Presidente do Comitê Gestor da conta do programa de revitalização dos recursos hídricos das bacias do rio São Francisco e Rio Parnaíba

Presidente do Comitê Gestor da conta do programa de revitalização dos recursos hídricos área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas

59000.019257/2023-82

4762742v1



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 07/12/2023, às 18:47, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4762742** e o código CRC **C8545A10**.